



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 03**

(Da Senhora Deputada Liliane Roriz)

Ao PL nº 187/2015 que "Institui o Programa de Incentivo às Regularizações Fiscais do Distrito Federal – REFIS-DF e dá outras providências".

O inciso II, do § 1º, do Art. 1º do PL em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§1º

I.....

II - os saldos de parcelamento deferidos com fundamento na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, na Lei nº 3.194, de 29 de setembro de 2003, na Lei nº 3687, de 20 de outubro de 2005, na Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008, na Lei Complementar nº 811, de 28 de julho de 2009, na Lei Complementar nº 833, de 27 de maio de 2011, na Lei nº 4960, de 1º de novembro de 2012, na Lei nº 5096, de 10 de abril de 2013, na Lei nº 5211, de 6 de novembro de 2013, e na Lei nº 5365, de 3 de julho de 2014, referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2014.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo dar tratamento igualitário aos contribuintes que pretendem aderir ao REFIS-DF. A emenda retira a expressão "desde que pagos à vista na forma do inciso I do art. 3º desta Lei". Tal entendimento se faz necessário para que os saldos de parcelamentos eventualmente migrados para o REFIS-DF possam ter o mesmo tratamento daqueles contribuintes, por exemplo, inscritos em Dívida Ativa e que poderão parcelar seus débitos em até 120 vezes nos termos do PL em questão. Se se permite migrar os saldos devedores de parcelamentos em andamento, razoável supor que possam também parcelar seus débitos nos moldes do REFIS-DF.

Sala das Sessões,

855P

**Deputada LILIANE RORIZ**